



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0795/2015

17 DE MAIO DE 2015.

Assegura a redução da carga horária de Servidor Público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Iracema, na forma indicada.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder-se-á redução de carga horária não superior a 10 (dez) horas semanais, ao Servidor Público municipal que tenha filho portador de necessidades especiais, de forma proporcional à quantidade e à complexidade dos cuidados que devem ser prestados, conforme disposições certificadas em atestado médico fornecido pela rede pública municipal.

Parágrafo Único: Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

GABINETE DO PREFEITO

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

Art. 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução previstas no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art. 3º Para que se conceda o benefício desta entablado nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Atestado Médico fornecido por Médico do Município;

II - Certidão de Nascimento, atualizada, do filho portador de necessidade especial.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A concessão de redução de carga horária deverá ser renovada periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado, ou quem caso de morte do portador de deficiência.

Art. 5º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, sendo vedada a redução proporcional dos vencimentos senão enquanto vigorar o motivo a que lhe deu causa, ou cessados os prazos de concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de maio de 2015.



José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito